



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2022**

Processo nº.: 040/2022

Dispensa de Licitação nº.: 010/2022

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria.**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP

38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **24.104.615/0001-26**, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 550, Bairro Aleixo Araújo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1382, e-mail [financeiro.r@gruposantoantonio.com](mailto:financeiro.r@gruposantoantonio.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Maria Aparecida Godinho Alves, inscrita no CPF nº. 756.148.986-20, e RG nº. MG- 474.039, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº. 040/2022 por meio da Dispensa de Licitação nº 010/2022 regido, subsidiariamente, pelo disposto no art. 24 inciso XII da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO TEMPO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA DA CEASA DE PATOS DE MINAS - MG.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Gestores: Nilda Maria de Sousa Borges  
Vanessa Beatriz Borges Queiroz  
Júlio dos Reis Pereira

Fiscais: Deborah Dayani Ribeiro  
Angélica Emi Moriyama  
Eleusa Rodrigues  
Élcio Donizete Fernandes

2.3. Dentre as atribuições dos fiscais do contrato frisa-se o acompanhamento de saldo contratual.

*Mari*

*[Signature]*

*eleusa*

*[Signature]*

*ilbueno*

*[Signature]*

*[Signature]*



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.3. Efetuar a fiscalização dos medicamentos, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento, se os medicamentos estiverem em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do fornecimento.
- 3.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.9. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.11. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.
- 3.1.12. Fiscalizar os saldos contratuais.

#### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.2.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.
- 3.2.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 3.2.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução do fornecimento.
- 3.2.9. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 3.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.11. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.12. A Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados;
- 3.2.13. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS14.440,25 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**, conforme tabela transcrita:

*Maria*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Alusa*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>MERCEARIA GODINHO ALVES &amp; GODINHO LTDA</b>						
0001	ABOBORA MADURA TIPO CABOTIA 1ª QUALIDADE		360	KG	6,28	2.260,80
0002	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE		50	KG	9,27	463,50
0003	ALFACE 1 QUALIDADE		36	UN	1,85	66,60
0004	ALHO (DENTE GRANDES/FRESCO) 1 QUALID.CO		25	KG	22,24	556,00
0005	BATATA COMUM 1ª QUALIDADE		630	KG	5,64	3.553,20
0006	BETERRABA 1 QUALIDADE PORTE MEDIO		115	KG	5,10	586,50
0007	CARÁ, EXTRA, IN NATURA,		240	KG	4,63	1.111,20
0008	CEBOLA DE CABECA 1 QUALIDADE		220	KG	5,15	1.133,00
0009	CEBOLINHA VERDE		15	MÇ	2,47	37,05
0010	CENOURA 1 QUALIDADE		76	KG	9,27	704,52
0011	CHUCHU DE 1 QUALIDADE		116	KG	4,32	501,12
0012	INHAME PORTE MEDIO DE 1 QUALIDADE		46	KG	5,41	248,86
0013	MANDIOCA 1 QUALIDADE		20	KG	3,93	78,60
0014	MILHO VERDE BANDEIJA C/4UNIDADES		48	UN	6,80	326,40
0015	PEPINO PRIMEIRA QUALIDADE		10	KG	5,25	52,50
0016	QUIABO DE 1 QUALIDADE		12	KG	9,27	111,24
0017	REPOLHO 1 QUALIDADE		162	KG	6,18	1.001,16
0018	TOMATE PRIMEIRA QUALIDADE PORTE MEDIO		200	KG	8,24	1.648,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>14.440,25</b>

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

*Handwritten signatures and initials:*  
Kaua  
D. B. B. B.  
D. B. B. B.  
A. B. B. B.  
D. B. B. B.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência deste contrato, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha: 111 Fonte/Subfonte: 1.47.01

Ficha: 324 Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 518 Fonte/Subfonte: 1.00.00

Ficha: 375 Fonte/Subfonte: 1.02.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Esta contratação terá vigência por 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 15 de abril de 2022.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Dispensa.

8.2. Para compor os preços deverá ser observada a ultima tabela Ceasa disponibilizada, uma vez que o inciso XII art. 24 da Lei 8666/93 dispõe que a **aquisição será realizada com base no preço do dia.**

8.3. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.5. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 15 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vanessa Beatriz Borges Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

Júlio Dos Reis Pereira

**MERCEARIA GODINHO ALVES &  
GODINHO LTDA**

Maria Aparecida Godinho Alves

TESTEMUNHAS: I -

Deborah Dayani Ribeiro CPF: 014.223.776-01

II -

Angelica Emi Moriyama CPF: 675.969.676-04

III -

Eleusa Maria Rodrigues CPF: 057.236.686-84

IV -

Élcio Donizete Fernandes CPF: 634.809.051-53

